

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 50 DE 2007

Altera o art. 76 e acrescenta o art. 95 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prorrogando a vigência da desvinculação de arrecadação da União e da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. Raul Jungmann)

As MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95.....

.....

§ 2º

I - dezoito centésimos por cento ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde;

II - nove centésimos por cento ao custeio da previdência social;

III - sete centésimos por cento ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que tratam os arts. 80 e 81 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e,
IV – quatro centésimos por cento ao Fundo Nacional de Segurança Pública.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Criada em 1996 para custear gastos emergenciais com saúde, hoje a CPMF destina recursos para o bolsa família, pagamento de pensões do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e até folha de pagamento da União.

Inicialmente a sua alíquota era de 0,20%, tendo um aumento de quase 100%, passando para os atuais 0,38%, a CPMF arrecadou em 2006 R\$ 32 bilhões e estima-se para esse ano algo em torno de R\$ 35 bilhões.

Da reunião com os governadores dos estados no início do março do corrente ano, o Exmo. Sr. Presidente Lula iniciou um diálogo em favor dos repasses de parte de arrecadação do chamado “imposto do cheque” para os estados, onde também solicitou empenho dos governantes junto a suas bancadas, no Congresso, para a aprovação da prorrogação.

Existem mais de três mil projetos em tramitação no Congresso sobre o tema de segurança pública, porém sabe-se que não existem previsões orçamentárias em condições de contemplá-los.

Essa iniciativa em conjunto com a proibição, já aprovada no Senado, do contingenciamento, dos recursos públicos para área de segurança pública, visa garantir a capacidade de emprego de recursos do Tesouro no sentido de propiciar ao poder público a oportunidade de realizar investimentos que

contribuirão para o controle dos indutores de ambiência criminosa, e por consequência causar sensação positiva de tranquilidade pública.

Sala das Sessões, em de julho de 2007.

DEPUTADO RAUL JUNGSMANN
PPS/PE